



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº 069/2014 EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Pirapora, com sede à Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro, realizará licitação, na modalidade de Concorrência, no regime de empreitada por preço global, do tipo **Menor Preço Global**, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal 123/06 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a execução, com fornecimento parcial de materiais, para serviços de elaboração dos Projetos Executivos concomitante a Execução das Obras e Serviços do Projeto Orla Fluvial – Parque dos Ipês.

CAPÍTULO PRIMEIRO - PRELIMINARES

- 1.1 A Sessão de Recebimento dos Envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) e Abertura dos Envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação), **será realizada às 09:00 horas do dia 28/08/2014**, na sala de Licitações à Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro – Pirapora/MG.
- 1.2 Os envelopes nº 1, contendo a documentação de Habilitação, e nº 2, contendo a Proposta de Preços, poderão ser entregues diretamente à Comissão de Licitações no início da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, no endereço acima descrito, na hora marcada no item 1.1.
 - 1.2.1 Não serão recebidas propostas que não sejam entregues por representante com credenciamento reconhecido em cartório, conforme modelo anexo ao Edital.
 - 1.2.2 Nenhuma proposta será recebida pela Comissão após o início da abertura do Envelope nº 1, de Habilitação.
- 1.3 O Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos, GRATUITAMENTE; através do site www.pirapora.mg.gov.br, link: Licitações. Informações poderão ser solicitadas a Comissão de Licitações através do e-mail: licitacao@pirapora.mg.gov.br.
- 1.4 Respostas aos esclarecimentos solicitados serão realizadas até o segundo dia útil anterior à data prevista no item 1.1 acima.
- 1.5 Adiamentos e alterações, do Edital, serão divulgados através do site www.pirapora.mg.gov.br, link: Licitações.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO OBJETO

- 2.1 O objetivo da presente Licitação é selecionar, dentre as propostas apresentadas, a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, visando a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROJETO ORLA FLUVIAL – PARQUE DOS IPÊS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

CAPÍTULO TERCEIRO - DA DOTAÇÃO

3.1 O investimento decorrente desta licitação correrá por conta dos recursos financiados pela **Caixa Econômica Federal**, nas dotações orçamentárias:

12.02.02.15.452.0507.2152.3390.3900 12.02.02.18.541.0617.3073.4490.5100

CAPÍTULO QUARTO - DOS PRAZOS

4.1 O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse 18 (dezoito) meses. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

- a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Comissão Técnica em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Recebida a aprovação do Cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos executivos em até 30 (trinta) dias úteis;
- c) A Comissão Técnica terá 10 (dez) dias úteis para aprovar os projetos executivos.

4.2 Aprovados os projetos executivos, será emitida a Ordem de Serviço para início imediato da obra, passando a contar, desde então, o prazo de execução da mesma.

4.3. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

4.4 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

4.5 O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.6 O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

4.7 O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

4.8 O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

4.9 Oferecendo a CONTRATADA prazo inferior 18 (dezoito) meses, este prazo vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis;

4.10 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Comissão Técnica.

4.11 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

4.12 Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos dependerão de prévia e formal autorização da FISCALIZAÇÃO e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

4.13 Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, no início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

4.14 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. Tal planejamento, incluindo plano de ação, maquinário a ser utilizado, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Projetos e Obras em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.15. O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e o caminho crítico da obra, observado o prazo de execução proposto pela LICITANTE, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da CONTRATANTE.

4.16. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

- a) **item** – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
- b) **etapa** - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;
- c) **fase** – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

4.17 Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada fase:

- a) o valor total da fase, monetário e percentual, que é o somatório das etapas;
- b) o BDI relativo à fase;
- c) o valor global da fase, que é o valor total da fase acrescido do BDI;
- d) o valor acumulado das fases, monetário e percentual.

4.18. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela LICITANTE e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

4.19 O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e seqüência das etapas em relação ao total do item.

4.20 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a LICITANTE deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

4.21 Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% para acréscimos e supressões, do valor inicial atualizado do contrato.

4.22 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

CAPÍTULO QUINTO - DOS PREÇOS

5.1 As licitantes deverão apresentar:

a) Proposta de preços contendo o valor global para execução dos serviços.

5.2 O Valor Total para execução das obras, serviços e materiais absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.

5.3 O Valor Total estimado para execução das Obras e Serviços ora licitados é de **R\$2.231.174,25 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, sendo **R\$2.141.618,68** (dois milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) referente ao Repasse e **R\$89.555,57** (oitenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos) referente à contrapartida. Os preços unitários da planilha orçamentária terão como base a Tabela SINAP atualizada e para a composição dos orçamentos dos projetos executivos terão como base a tabela SUDECAP/ COPASA atualizada. **Este é o valor máximo admitido pela Prefeitura M. de Pirapora para propostas a serem apresentadas.**

5.4 Para a elaboração de sua proposta a licitante deverá observar, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente,

a) a legislação municipal, estadual e federal vigente, em suas exigências e percentuais corretos a serem aplicados para recolhimento de encargos sociais, impostos, taxas, social - trabalhistas, previdenciária, da infortunistica do trabalho, e outras necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado.

b) todas as regras que compõem a Descrição do Serviço, os Critérios de Medição, as Notas Explicativas e Insumos Mínimos para Elaboração das Composições, itens componentes da “Regulamentação de Preços e Critérios de Medição”, quando apresentados pela Prefeitura, bem como outros documentos;

c) todas as exigências contidas na Especificação Particular, nos projetos padrões e específicos (quando houver) e demais documentos anexos a esse Edital.

5.11A infração de qualquer das recomendações do item 5 detectada pela Fiscalização da Secretaria de Projetos e Obras na execução das obras e serviços dará motivo à retenção do pagamento da medição para correção do equívoco.

5.12 A LICITANTE deverá indicar os custos unitário e total por item, e, ainda, o preço global da proposta com inclusão do BDI, conforme Planilhas I e II do Anexo II do presente instrumento convocatório.

5.13 Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

5.14 Os impostos, as despesas indiretas e o lucro bruto da LICITANTE deverão estar considerados em item específico-BDI, no percentual máximo de 25%.

5.15 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.16 Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da LICITANTE adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CAPÍTULO SEXTO - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1 As medições serão elaboradas pela Secretaria de Projetos e Obras, e corresponderão às obras e/ou serviços efetivamente executados, devendo as mesmas serem encaminhadas, ao Setor de Suprimentos para elaboração de ordem de serviço e solicitação do empenho.

6.2 O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

6.3 Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução das obras, serviços e fornecimento dos materiais / equipamentos, serão efetuados pela Prefeitura M. de Pirapora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente, informada pela licitante vencedora.

6.4 Os critérios e condições de reajustamento, quando este for aplicável, encontram-se previstos na minuta de contrato anexa.

6.5 Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1] \quad \text{onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA GARANTIA

7.1 A caução para garantia do Contrato poderá ser feita numa das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- Caução em moeda corrente;
- Títulos da Dívida Pública, devendo terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária, prestada por entidade financeira, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.2 Para garantia da execução do Contrato a empresa vencedora da licitação deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

do Contrato.

- 7.2.1 A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.
- 7.2.2 A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.
- 7.2.3 A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela Prefeitura M. de Pirapora, do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços”.
- 7.3 As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.
- 7.4 As cauções, para garantia do Contrato, prestadas na modalidade de seguro garantia deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, do seguinte documento:
 - a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
 - 7.4.1 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.
- 7.5 A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CAPÍTULO OITAVO - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Poderão participar desta Licitação empresas qualificadas para a execução de obras e serviços similares aos da presente licitação, observado o que dispõe o item 8.2.2 deste Edital.
 - 8.1.1 Serão consideradas propostas apresentadas por consórcio.
 - 8.1.2 Não poderão participar desta licitação licitantes que tenham gerado obrigação para a Prefeitura M. de Pirapora de pagamento por condenação judicial trabalhista, bem como empresas que possuam sócios que também sejam ou tenham sido sócios destas empresas que geraram esta obrigação subsidiária / solidária para a Prefeitura. Este impedimento vigorará até a restituição total, por estas empresas, dos valores desembolsados pela Prefeitura de Pirapora.
 - 8.1.3 Não poderá ainda participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.
 - 8.1.4 Também não poderão participar da presente licitação as interessadas que:
 - a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - c) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

d) se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

e) cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

8.1.5 As propostas deverão ser entregues em envelope opaco tipo saco, e os documentos não devem ser encadernados.

8.2 Para participação nesta Licitação, a Licitante se habilitará pela apresentação de:

8.2.1 Envelope nº 1, fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO / TELEFONE

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.2 O Envelope nº 1 deverá conter toda a documentação relacionada no Anexo III, integrante deste Edital.

8.3 Os documentos referidos no item 8.2.2 poderão ser apresentados em original, em cópia, por qualquer processo, autenticada por tabelião de notas ou pelos membros da Comissão de Licitações ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.4 A critério da Comissão de Licitações poderão ser exigidos das empresas licitantes os originais dos documentos que forem apresentados no Envelope nº 1 sob a forma de reproduções xerográficas, os quais serão devolvidos após exame e conferência.

8.5 A falta de qualquer dos documentos, ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da licitante.

8.6 No caso de inabilitação, os envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preços das licitantes inabilitadas, serão devolvidos, sem abrir, na presença das demais participantes presentes à Sessão.

8.7 A decisão relativa à fase de habilitação será comunicada diretamente pela Comissão durante a Sessão, valendo como intimação das partes a subscrição da ata, desde que presentes todos os participantes.

8.7.1 Na hipótese de não estarem presentes à sessão todos os participantes, esses serão intimados da decisão quanto à fase de habilitação pela publicação do ato na Imprensa Oficial, para efeito de possível interposição de Recurso Administrativo quanto à essa fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

CAPÍTULO NONO - DA PROPOSTA COMERCIAL (DE PREÇOS)

9.1 A Proposta Comercial (de Preços) deverá ser apresentada no Envelope nº 2, fechado, endereçado à Comissão de Licitações, constando em sua parte externa frontal:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO / TELEFONE

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇOS

9.2 O envelope nº 2 deverá conter a Proposta Comercial (de Preços) que deverá ser apresentada datilografada ou impressa em impressoras gráficas ou laser, em 01 (uma) via, segundo modelo integrante deste Edital, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO PROCEDIMENTO - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designados, com a participação dos membros da Comissão de Licitações, será realizada a Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas, na presença dos representantes das licitantes que se interessarem, munidos dos respectivos credenciamentos, de acordo com a seguinte rotina:

- a) Recebimento dos Envelopes nº1 e 2 e das Cartas de Credenciamento dos representantes das empresas participantes:
 - a.1 O credenciamento do representante se fará, obrigatoriamente, através de carta segundo modelo constante deste Edital.
- b) Abertura dos envelopes nº 1 e análise dos documentos de Habilitação nele contidos;
- c) Devolução dos envelopes nº 2, de Propostas Comerciais (Preços), sem abrir, às licitantes que forem consideradas inabilitadas, desde que tenha havido renúncia expressa, por parte de todas as concorrentes, ao direito de interpor recurso contra a decisão que habilitou e/ou inabilitou participantes;
- d) Abertura dos Envelopes nº 2, contendo as Propostas Comerciais (Preços), das licitantes considerados habilitadas, desde que tenha havido renúncia expressa, por parte de todas as concorrentes, do direito de recurso contra a decisão que habilitou e/ ou inabilitou licitantes;
- e) Suspensão dos trabalhos, na hipótese de não haver renúncia expressa, por parte de todas as concorrentes, do direito de recurso contra a decisão da Comissão que habilitou e/ou inabilitou licitantes, assegurando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- f) Desde que transcorrido o prazo de recurso, ou após o julgamento dos mesmos, passar-se-á à abertura das Propostas das licitantes consideradas habilitadas, para cuja sessão todas as concorrentes serão expressa e previamente convocadas, constando da convocação o local, dia e hora de sua realização;
- g) No dia, hora e local previamente determinados serão abertos os envelopes nº 2, de Propostas Comerciais (Preços), em ato público, na presença dos membros da Comissão e das licitantes, ou de seus procuradores, que comparecerem ao ato, devendo as propostas serem rubricadas por todos os membros da Comissão e pelas licitantes ou seus procuradores presentes e juntadas ao processo para análise, apreciação e julgamento pela Comissão, em observância aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.2 Apenas um representante de cada empresa, devidamente credenciado, será admitido a manifestar-se durante a Sessão.
- 10.3 Não serão recebidas propostas feitas por telex, fax, telegrama, e-mail, correio ou outros meios correlatos.
- 10.4 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a modificação ou substituição de qualquer documento constante dos Envelopes nº 1 e/ou 2 após a sua entrega à Comissão de Licitações.
- 10.5 Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da Sessão, subscrita pelos membros da Comissão e pelas licitantes ou seus procuradores presentes, da qual deverão constar a data, local da Sessão, nomes dos membros da Comissão, nome das Licitantes habilitadas, menção dos motivos de eventuais inabilitações, valores totais das propostas, condições apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 A Comissão verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.
- 11.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;
 - b) contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
 - c) forem apresentadas de maneira incompleta;
- 11.3 O Preço Total das propostas será obtido segundo os critérios constantes do Capítulo Quinto.
- 11.4 As propostas, que atenderem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os Preços Totais propostos.
- 11.5 Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das LICITANTES habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- 11.6 Ultrapassada a fase de habilitação das LICITANTES e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 11.7 É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 11.8 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 11.9 Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens (Planilhas I e II do Anexo II) de preços apresentada.
- 11.10 A **Comissão de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 11.11 A **Comissão Técnica** reserva-se o direito, caso entenda necessário, de solicitar das LICITANTES a apresentação da relação das marcas e dos modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados, para efeito de análise.
- 11.12 A **Comissão de Licitação** efetuará análise individual dos custos unitários cotados nas propostas das LICITANTES.
- 11.13 Caso se verifique na proposta de menor valor do preço global a ocorrência de itens com custos unitários superiores aos limites estabelecidos na Tabela SINAP, a LICITANTE deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os custos unitários ofertados;
- 11.14. caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela **Comissão Técnica**, a LICITANTE deverá adequar sua proposta aos limites estabelecidos nas Tabela SINAP, sob pena de desclassificação da proposta. A LICITANTE deverá informar o mês de referência da Tabela utilizada.
- 11.15 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou custo unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.16 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- 11.16.1 Apresentarem **valor global superior ao orçamento estimado** ou com preços manifestamente inexequíveis, não se admitindo complementação posterior.
- 11.16.2 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a LICITANTE será convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.17 Apresentarem custos unitários superiores aos limites estabelecidos nas Planilhas I e II – Anexo II deste instrumento convocatório.
- 11.18 Não atenderem às exigências contidas nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.
- 11.19 A Comissão poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- 11.20 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.21 Consideram-se manifestamente inexecutíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - valor orçado pela Administração.
- 11.22 Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar às LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.
- 11.23 Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 11.24 Os licitantes terão conhecimento do resultado do Julgamento dos Projetos apresentados pela licitante vencedora, através de publicação do ato na Imprensa Oficial, para efeito de possível interposição de Recurso Administrativo quanto a essa fase.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar ou desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
- 12.2 Os Recursos Administrativos, bem como as impugnações, deverão ser entregues ao Setor de Licitações, através de protocolo, à Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.
- 12.3 Os Recursos Administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo previsto no item 12.1 supra, ou seja, dentro do prazo de recurso, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO - DA HOMOLOGAÇÃO

13. Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações ao Prefeito Municipal, para apreciação e homologação.
- 13.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório através da publicação em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO - DAS SANÇÕES

- 14.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido conforme item 15.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ocasionando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da Administração, bem como de indenização à Prefeitura M. de Pirapora do acréscimo de custo decorrente da realização de nova licitação, se for o caso.
- 14.2 A empresa contratada que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução das obras e serviços estabelecidos no contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,
 - b) multa - observados os seguintes limites máximos:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura M. de Pirapora, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUINTO - DO CONTRATO

- 15.1 A contratação das obras e serviços ora licitados será feita mediante instrumento hábil de adjudicação com a Prefeitura M. de Pirapora.
- 15.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato com a Prefeitura em até 48 (quarenta e oito) horas segundo convocação escrita, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Lei e no presente Edital.
- 15.3 O contrato será assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da adjudicatária de acordo com o constante do documento de constituição da empresa, cujos nomes constarão, obrigatoriamente, da proposta comercial (De peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- 15.4 Para assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar a segunda via do recibo da Caução prestada, conforme previsto no Capítulo Sétimo deste Edital e, no caso de Consórcio, o documento de constituição do consórcio devidamente registrado em cartório. Cópia deste recibo deverá ser apresentado na primeira medição à área responsável pelo gerenciamento do Contrato.
- 15.5 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS e o FGTS.
- 15.6 A comprovação a que se refere o item 15.5 se fará mediante a apresentação do original ou cópia autenticada em cartório do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dentro do seu prazo de validade. Caso a empresa esteja com seu Cadastro na Prefeitura em dia, na data de assinatura do contrato, fica dispensada de apresentar os referidos documentos.
- 15.7 Não poderão assinar contrato com a Prefeitura as empresas que, tendo outro (s) contrato (s) em vigor com a Prefeitura, estiverem inadimplentes com relação à execução desse (s) contrato (s).
- 15.8 Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandato (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante, o qual será anexado ao instrumento contratual.
- 15.9 Uma vez assinado pela empresa adjudicatária, o instrumento contratual será encaminhado para assinatura dos representantes da Prefeitura, datado e registrado na Diretoria de Contratos da Prefeitura.
- 15.10 A condenação judicial da Prefeitura M. de Pirapora motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da Contratada implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da Prefeitura M. de Pirapora pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram o presente Edital, como seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II - Memorial Descritivo;
- c) Anexo III – Documentação para habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Responsabilidade;
- e) Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Relação Equipe Técnica;
- g) Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;
- h) Anexo VIII – Carta de Apresentação da Proposta;
- i) Anexo IX – Modelo Credenciamento de Visita Técnica

16.2 A Prefeitura se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos das obras e serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

16.3 Quaisquer serviços de controle tecnológico serão efetuados pela Contratada podendo a Prefeitura exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da Contratada, serem julgados pela Prefeitura como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, a mesma poderá contratá-los diretamente com empresas especializadas, às expensas da Contratada.

16.4 A Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora licitados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.5 A empresa que vier a ser contratada será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras e serviços aqui licitados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

16.6 As licitantes se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do Edital, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.

16.7 Fica reservado à Administração o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Pirapora/MG, _____ de _____ de 2014

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução, com fornecimento parcial de materiais, para a elaboração de Projetos Executivos concomitante a Execução da Obra e Serviços do Projeto Orla Fluvial – Parque dos Ipês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

As obras e serviços, a cargo da **CONTRATADA**, são os consignados no Projeto e Especificações elaborados pela **Prefeitura**, e referidos na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, anexos da Licitação Concorrência **003/2014** e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 13.994, de 18/09/2001, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo total, para execução e entrega das obras e serviços especificados, não poderá exceder a **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço, obrigando-se a **CONTRATADA** a observar os prazos parciais, constantes das Ordens de Serviço, de acordo com o Cronograma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A emissão da Ordem de Serviço pela **PREFEITURA** somente ocorrerá mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do:

- a) Certificado de Inscrição da Obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome;
- b) Cronograma físico financeiro da obra, inclusive quanto a aplicação dos materiais, que deverá ser apresentado para aprovação pela Secretaria de Projetos e Obras, responsável pela gestão deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo previsto para execução das obras e serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela **PREFEITURA**, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

As obras e serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com os itens e respectivos preços unitários das Planilhas apresentadas, obtidas através da medição realizada pela Secretaria de Projetos e Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum outro pagamento será devido pela **Prefeitura** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES

As medições serão elaboradas pela Secretaria de Projetos e Obras, devendo as mesmas ser encaminhadas, ao Setor de Suprimentos para solicitação do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 1º e 30 ou 31 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da **CONTRATADA**, somente serão efetuadas, nas datas estipuladas, conforme cronograma de aplicação previamente aprovado pela fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviço Inicial, e desde que efetivamente entregues em campo, acompanhados dos respectivos laudos da inspeção e controle de qualidade da **Prefeitura**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições somente serão efetuadas se as obras e serviços tiverem sido executados e aprovados pela **Prefeitura**, principalmente quanto à conclusão da recomposição do pavimento e à limpeza do local da execução das obras e serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como resultado da execução das obras, serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos, serão efetuados pela **Prefeitura**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente, informada pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1] \quad \text{onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para a obra e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome do Município onde foram executadas as obras e serviços objeto do contrato;
- Número do contrato e convênio;
- Mês de referência da execução das obras e/ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** emitirá as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS e delas deverá fazer constar, as seguintes informações complementares:

- Número do contrato;
- Número das Notas Fiscais emitidas no mês.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 14 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos:

- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com a razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com a razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram executadas as obras e/ou prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;
- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela **CONTRATADA**, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela Tesouraria da **Prefeitura M. de Pirapora**.

PARÁGRAFO QUINTO

As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA** no próprio mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços somente serão aceitas pela **Prefeitura** se entregues, juntamente com a Ordem de Serviço, ao setor responsável, acompanhadas das Guias da Previdência Social - GPS, corretamente preenchidas cabendo à Prefeitura proceder à retenção e o recolhimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

contribuição referente a 11% (onze por cento) sobre os serviços prestados, constante da Nota Fiscal / Fatura, nos termos da Lei nº 9.711/98, de 20/11/98.

PARÁGRAFO SEXTO

A não apresentação dos documentos a que se refere o Parágrafo Quarto desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela **CONTRATADA** ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela **CONTRATANTE**, até a regularização da situação pela **CONTRATADA**, não caracterizando neste caso inadimplência da **PREFEITURA** e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **PREFEITURA** poderá, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas a seus empregados. Caso a **CONTRATADA** não esteja quite com tais obrigações, a **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos a ela devidos os valores correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, estão referenciados ao mês _____/2014 constante da planilha de orçamento e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual dos índices abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$$R = P0 \times \{0,47 (A1-A0)/A0 + 0,51 (B1-B0)/B0 + 0,02 (C1-C0)/C0\}$$

R = valor do reajustamento.

P0 = valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

Valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, “Índices Econômicos - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - Coluna 1, Mão-de-Obra”.

A1 – no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

A0 – no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1).

Valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, “Índices Econômicos - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - Coluna 2 - Materiais de Construção”.

B1 – no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

B0 – no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1).

Valores dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV: Índice de Preço por Atacado - IPA, Estágio de Processamento - EP, Disponibilidade Interna - DI - Código da série: 1004808, Nome: Bens Finais - Bens de Investimentos.

C1 – no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

C0 – no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1)

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução das obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

e serviços estabelecidos no contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,
- b) multa - observados os seguintes limites máximos:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA M. DE PIRAPORA, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato a qual deverá ser completada pela **CONTRATADA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições estabelecidas na Especificação Particular para a execução das obras e serviços, anexa ao presente contrato, a sujeitará às penalidades previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das multas ora referidas não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO PROJETO

A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, implicará na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, observando o disposto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) o Edital Concorrência **003/2014** e seus anexos;
- b) a Proposta e seus anexos, apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Concorrência **003/2014**, conforme foi aceita pela Comissão de Julgamento;
- c) o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CAUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A (s) caução (ões) para garantia do Contrato poderá (ão) ser prestada (s), a critério da **CONTRATADA**, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela **Secretaria M. de Projetos e Obras**, do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços”.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja a permanência seja considerada, a critério da **PREFEITURA**, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

termos do Código Civil. A **CONTRATADA** reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A **CONTRATADA** é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelo Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela **Secretaria M. de Projetos e Obras**, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **Secretaria M. de Projetos e Obras** especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da **Secretaria M. de Projetos e Obras** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- b) o representante da **Secretaria M. de Projetos e Obras** atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- e) a **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOCUMENTOS

Para os fins previstos na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a) um livro de ocorrências;
- b) uma cópia do contrato e seus anexos;
- c) relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) cópia do CEI, o qual identifica a **CONTRATADA** pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;
- e) os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução das obras e serviços;
- f) as cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- g) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;
- h) cronograma de execução, com atualização permanente;
- i) cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - REGISTRO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, nos termos da Resolução n.º 194, de 22 de maio de 1970 do CONFEA, fornecendo à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, sob pena de não liberação, pela **mesma**, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** até sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CESSÃO A TERCEIROS

A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o inadimplente à perda da caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

As obras e serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ ().

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo das obras e serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) a **CONTRATADA** transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- c) a **CONTRATADA** suspender a execução das obras e serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a **CONTRATADA**, sem a devida autorização escrita, não observar os projetos e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito da Fiscalização;
- e) a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A condenação judicial da **CONTRATANTE** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da **PREFEITURA** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- encontrar, por ato próprio da administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
 - c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
 - d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo a devolução da caução estipulada na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, bem como aos pagamentos referentes às obras e serviços por ela já executados e aprovados pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro. E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Pirapora/MG, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I _____

II _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PROJETO ORLA FLUVIAL – “PARQUE DOS IPÊS” - “CAMARA TÉCNICA EDITAL 02/2013

Solicitação:

A Secretaria Municipal de Projetos e Obras solicita no estrito âmbito da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para elaboração de Projetos Executivos concomitante a Execução de Obras e Serviços do Projeto Parque dos Ipês.

Justificativa:

Com necessidade de execução do projeto titulado: Parque dos Ipês, do Edital FNMA 02/2013, com recurso da Caixa Econômica Federal tendo no escopo projeto desenvolvimento de estrutura urbana, portuária fluvial, atividade sócio ambiental, educacional, conscientização, lazer, esporte e cultura na área central e Bairro N. Sra. Aparecida, às margens do Rio São Francisco, na Avenida São Francisco compreendido entre a Capitania Fluvial do São Francisco até a rampa de descida para o porto de atracamento do Vapor Benjamin Guimarães, de acordo projeto arquitetônico básico (anexo).

DO OBJETO

Contratação de Serviços para elaboração dos Projetos Executivos e Execução de Obras e Serviços do Projeto Orla Fluvial – Parque dos Ipês.

DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto da licitação é de **R\$2.231.174,25** (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Os preços unitários da planilha orçamentária terão como base a Tabela SINAP atualizada.

VALOR DO REPASSE: **R\$2.141.618,68** (dois milhões cento e quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

VALOR DA CONTRA PARTIDA: **R\$89.555,57** (oitenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos). A contra partida será de 4% do valor da planilha orçamentária.

ORIGEM DO RECURSO: Fundação Caixa Econômica Federal

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.02.02.15.452.0507.2152.3390.3900 12.02.02.18.541.0617.3073.4490.5100

Serviços a serem licitados:

Trata-se de contratação de elaboração de Projeto Executivo e Obra Estrutural, conforme contido em Projeto Arquitetônico básico (anexo I) e Ficha de Avaliação (anexo II) de Câmara Técnica do Edital 02/2013.

➤ Projetos Executivos:

1. Levantamento planialtimétrico e cadastral da área de intervenção, incluindo limites de vegetação, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, programa de necessidades, incluindo todo relevo do terreno;

2. Projeto Arquitetônico;
3. Projeto Urbanístico;
4. Projeto Elétrico urbano (área >6000 m²);
5. Projeto de Comunicação Visual;
6. Projeto Paisagístico;
7. Projeto Hidrossanitário;
8. Perfuração;
9. Mobilização;
10. Projeto Estrutural de Concreto Edificações e Pier;
11. Projeto Elétrico Edificações;
12. Projeto de Irrigação;
13. Mobilização (2% valor final da planilha);

PLANILHA I - PROJETO EXECUTIVO						
TABELA DE REFERENCIA : COPASA/PREFEITURA DE BELO HORIZONTE						
ITEM	CODIGO	ETAPA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO 25% BDI	VALOR TOTAL
1	02.01.04	Projeto arquitetônico	prancha A1	10,00	1.586,74	15.867,40
2	02.01.13	Projeto urbanístico	prancha A1	6,00	3.132,19	18.793,14
3	02.21.10	Projeto elétrico área>6.000 m ²	m ²	6.390,00	0,48	7.867,20
4	02.01.24	Projeto de comunicação visual	prancha A1	2,00	1.119,24	2.238,48
5	02.01.13	Projeto paisagístico	prancha A1	8,00	3.132,19	25.057,52
6	02.01.22	Projeto hidrossanitário	prancha A1	6,00	1.414,55	8.487,30
7	02.01.16	Projeto estrutural de concreto edificações e pier	prancha A1	9,00	1.251,23	11.261,07
8		Mobilização 2% do valor final da planilha	uni	1,00	2.350,13	2.350,13
9		SONDAGEM A PERCUSSÃO D= 2 1/2"				
9.1		Mobilização	Vb	1,00	781,25	781,25
9.2	05.01.02	Perfuração	m	120,00	79,50	9.540,00
10	02.01.19	Projeto elétrico edificações	prancha A1	6,00	1.470,05	8.820,30
11	02.20.12	Projeto de irrigação	prancha A1	3,00	2.174,48	6.523,44
VALOR TOTAL						117.587,23

➤ **Execução Obras e Serviços:**

1. Execução das Obras dos Projetos Arquitetônico e Urbanístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

2. Execução das Obras do Projeto de Comunicação Visual
3. Determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural
4. Execução das Obras do Projeto paisagístico
5. Execução das Obras dos Projetos de Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias
6. Execução das Obras do Projeto Mobiliário Urbano
7. Execução das Obras do Pier Flutuante

PLANILHA II - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
Tabela de Referência p/Etapa	
Etapa	Valor Total (R\$)
Execução das Obras dos Projetos Arquitetônico e Urbanístico	499.739,79
Execução das Obras do Projeto de Comunicação Visual	1.828,00
Determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural	62,50
Execução das Obras do Projeto paisagístico	65.734,22
Execução das Obras dos Projetos de Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias	116.647,96
Execução das Obras do Projeto Mobiliário Urbano	1.340.324,55
Execução das Obras do Pier Flutuante	89.250,00
Total Geral Produto 3	2.113.587,02

Disposições Finais:

O Poder Executivo nomeará Comissão Técnica, para avaliação de Projetos Executivos formada no mínimo por: Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo e Assistente Social.

A empresa contratada obrigatoriamente apresentará Comprovação Técnica de desenvolvimento de Projetos Executivos (CREA).

BDI máximo 25% (vinte e cinco por cento), conforme acordo nº2622/2013 do TCU.

A empresa que não contenha corpo técnico de profissionais projetistas poderá apresentar contrato formal com empresa ou profissional projetista com comprovação técnica emitida pelo CREA.

Prazo:

O prazo máximo para execução do licitado será de 18(dezoito) meses, a partir da assinatura da ordem de serviço.

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA:

1 Engenheiro Civil ou Arquiteto

1 Mestre de Obra

Moacir Moreira Filho
Secretário Municipal de Projetos e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em apenas uma via, os seguintes documentos:

1.1.1. DOCUMENTO H.1: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. DOCUMENTO H.2: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.3. DOCUMENTO H.3: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

1.1.4. DOCUMENTO H.4: Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante, se a licitante estiver obrigada a ser inscrita no citado órgão;

1.1.5. DOCUMENTO H.5: Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

1.1.5.1. FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União.

1.1.5.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

1.1.5.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

1.1.6. DOCUMENTO H.6: Certidão de regularidade perante à Previdência Social – CND;

1.1.7. DOCUMENTO H.7: Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1.8. DOCUMENTO H.8: Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

1.1.9. DOCUMENTO H.9: Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), devidamente registro na Junta Comercial, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 02 (dois) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

a) Ativo Circulante;

b) Ativo Total;

c) Realizável a Longo Prazo;

d) Passivo Circulante;

e) Exigível a Longo Prazo;

f) Composição do Imobilizado, incluindo:

- Valor original corrigido;

- Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;

- Saldo.

g) Demonstração do Resultado do Exercício.

OBSERVAÇÕES:

a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa.

1.1.10 DOCUMENTO H.10: Comprovação de capital social mínimo, integralizado, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de: **R\$200.000,00** (duzentos mil reais).

9.1.11 DOCUMENTO H.11: Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5;**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – igual ou superior a 1,5:**

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

1.1.12 DOCUMENTO H.12: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

1.1.13 DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO A), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.14 DOCUMENTO H.14: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme MODELO B.

1.1.15- DOCUMENTO H.15: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em vigor, expedida pelo CREA;

1.1.16 -DOCUMENTO H. 16: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação.

b.) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (is) ditado (s) nos mesmos.

Observação 1: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

c) Deverá a proponente licitante apresentar “**TERMO DE COMPROMISSO**” de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

d) O responsável técnico deverá ter acervo técnico, compatível com o serviço em execução.

1.1.16.1 A PROPONENTE DEVERÁ COMPROVAR, TAMBÉM:

1.1.16.1.1 O vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como R.T. – Responsável Técnico.

a.1) A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e de Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), com a respectiva relação de funcionários, referente ao mês anterior ao da entrega da proposta, devidamente quitada. Este vínculo poderá ser comprovado ainda por meio de contrato civil firmado entre as partes.

a.2) No caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes.

1.1.17 DOCUMENTO H.17 - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (MODELO-C), adequada e disponível para execução do serviço bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

a) 1 (um) Engenheiro civil ou Arquiteto, registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada em coordenação de serviços de características semelhante a de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3749 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

b) 1 (um) Mestre de Obras.

1.1.17.1 Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. (com firma reconhecida em Cartório).

1.1.17.2 A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais que compõem a equipe técnica dar-se-á pela apresentação de contrato firmado entre as partes ou ainda pela Carteira Profissional de Trabalho – CTPS.

1.1.18 DOCUMENTO H-18: ATESTADO DE VISITA (MODELO-D), ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA – CREA/MG 173966 ou GABRIEL MESSIAS DE MAGALHAES CREA 5068960479-D/SP - Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3749-6100).

A visita ao local da obra será no período de **04/08/2014 a 08/08/2014, das 14:00 às 17:00 horas**. Deverá ser feita por Engenheiro Civil ou Arquiteto Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante sob pena de desclassificação, conforme modelo anexo (ANEXO VII).

- No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.1.19 DOCUMENTO H-19: ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante (Resolução 144).

1.1.20 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014	MODELO A
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROJETO ORLA FLUVIAL – PARQUE DOS IPÊS	DOCUMENTO: H-13

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

Pirapora - MG, de de 2014

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO B

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

MODELO B

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS
CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DO PROJETO ORLA FLUVIAL – PARQUE
DOS IPÊS

DOCUMENTO: H-14

DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora - MG, de de 2014.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO C

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014	MODELO C
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROJETO ORLA FLUVIAL – PARQUE DOS IPÊS-	DOCUMENTO: H-17
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	

OBSERVAÇÕES:

NOME	ESPECIALIZAÇÃO	ANOS EXPERIÊNCIA

(Local e data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO D

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROJETO ORLA FLUVIAL – PARQUE DOS IPÊS.

DOCUMENTO: H-18

ATESTADO DE VISITA

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, vem atestar que a empresa _____ através de seu responsável técnico, _____, visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital Concorrência Pública nº 003/2014.

Pirapora - MG, de _____ de 2014.

Engenheiro Responsável pela Visita técnica

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO VIII- MODELO E

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014	MODELO E
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROJETO ORLA FLUVIAL – PARQUE DOS IPÊS	DOCUMENTO: P.1

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
EMPRESA _____ SITUADA _____

VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/2014, PARA A EXECUÇÃO EM **18 (DEZOITO) MESES**, E COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM _____/2014 NO VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :

Pirapora, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO IX – MODELO L

MODELO DE CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

Pelo presente instrumento credenciamos o Responsável Técnico Sr. _____, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade Nº _____ – CREA/____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representar a empresa _____ na Visita Técnica da referida Tomada de Preços, que tem como objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROJETO ORLA FLUVIAL – PARQUE DOS IPÊS, o qual está autorizado a decidir quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

(Local e data).

(Nome da Licitante)
(Representante legal)
(Reconhecida em cartório)